

Registrada e publicada na data supracitada, nesta Secretaria.
Luzias Escrivão da Costa
Secretaria

Lei n.º 111/57, de 2 de Abril de 1957.

Dispõe sobre concessão de um auxílio,
no corrente ano.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1.º de Abril de 1957, conforme Resolução n.º 111/57.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a conceder no presente exercício, um auxílio à Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 1957, no valor de CR\$ 23.255,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para realização das comemorações festivas com caráter coletivo.

Art. 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor mencionado no art. 1.º, desta Lei, para ocorrer ao pagamento do referido auxílio.

Parágrafo único - O valor do crédito aberto neste artigo, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 2 de Abril de 1957.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luzene Cumbalou da Costa
Secretaria

Lei nº 112/57, de 2 de abril de 1957.

Dispõe sobre a criação de um cargo de professora no quadro de funcionários.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de abril de 1957, conforme Resolução nº 112/57.

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários desta Prefeitura, 1 (um) cargo de professora municipal, a fim de preencher a vaga verificada com a criação, por conta do Município, de um curso preparatório de admissão ao Ginásio Estadual de Tabapuã, de acordo com a Lei nº 105/57, de 2 de Março de 1957.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo criado no art. 1º, desta Lei, será fixado em Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais, classificado no padrão "A", da Lei nº 95/56, de 17 de Novembro de 1956.

Art. 3º - Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), destinado ao pagamento da remuneração atribuída a professora que irá dirigir o curso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, será cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no datado